LEI N.º 305, DE 11 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Chefe do Executivo a contribuir para o Fundo Estadual de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Fundo Estadual de Saúde para atendimento ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica com recurso municipal de R$ 0,50 (cinqüenta centavos habitante ano).

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 6.354,50 (seis mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos) para atender a seguinte dotação: 10.01.13.75.428.2.090 – 3.2.2.2.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, utilizar-se à anulação parcial da dotação 10.01.13.75.428.2.083-3.1.2.0, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itaú de Minas(MG), em 11 de Junho de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL